



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Miguel Pereira**

**LEI Nº 3.643 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 151.246,82 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 10 - R\$ 151.246,82 (Recursos CIP)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

02.08.000.15.452.022.2.055 – Iluminação Pública

**ELEMENTO DA DESPESA:**

33.90.39.02.10	Serviços de Luz e Força Motriz	R\$ 151.246,82
----------------	--------------------------------	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos CIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à dezembro/2019)	R\$ 1.241.582,32
Total	R\$ 1.241.582,32
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à dezembro/2020)	R\$ 1.527.831,98
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro /2020)	R\$ 1.376.585,16

**CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)**

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 1.527.831,98}{R\$ 1.241.582,32} \times 100 = 123,06 \%$$

$$\Delta = 123,06 \% - 100,00 = 23,06 \%$$

**2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ**

R\$ 0,00

R\$ 0,00

**3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;**

A) Previsão de receita para o exercício de 2020	R\$ 1.376.585,16
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 1.527.831,98
C) Do dia 1º/01 à 31/12/2020	R\$ 1.527.831,98
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2020, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 0,00



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Miguel Pereira**

**Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)**

Este Crédito

Saldo disponível

R\$ 151.246,82

R\$ 151.246,82 ✓

R\$ 0,00

Art. 3º) - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - Os recursos advindos da CIP serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

- 1200.00.0.0.000 - Contribuições
- 1240.00.0.0.000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
- 1240.00.1.0.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública
- 1240.00.1.1.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública
- 1240.00.1.1.001 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP
- 1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
- 1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
- 1321.00.1.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
- 1321.00.1.1.700 - Remuneração de Depósitos Bancários F.10
- 1321.00.1.1.701 - Remuneração de Depósitos Bancários/0020100-6

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em 15 de dezembro de 2020.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MIGUEL PEREIRA**

Publicado em: 21 / 12 / 2020

BIM n.º 589. Pág. (s) 08

**SERVIDOR**

*Jeferson Cristian dos S. Franco*  
Jeferson Cristian dos S. Franco  
Agente Administrativo  
Mat. 01/009